feriados e pontos facultativos.
ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 1.989.
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (23/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:
:.
.:

LEI Nº 159, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo - 1º da Lei nº 145, de 31 de outubro de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 145, de 31 - de outubro de 1.989, passará a ter a seguinte redação:
PARÁGRAFO ÚNICO:-A partir de 1º de novembro de 1.989 os valores constantes do "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:
DIRETOR GERAL - Classe 1....................NCrz$3.292,00
CHEFE DE SECRETARIA - Classe 5..............NCrz$2.215,00
CONTADOR - Classe 4.........................NCrz$2.414,00
ASSESSOR LEGISLATIVO - Classe 7.............NCrz$1.668,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO - Classe 8...........NCrz$1.405,00
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO - Classe 8........NCrz$1.405,00
ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e

nove (23/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 160, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até NCrz$100.000,00 - (cem mil cruzados novos), que será utilizada na aquisição de 01 (uma) ambulância, zero quilômetro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (1) veículo ambulância, zero quilômetro, exclusivo para transportes de enfermos.

§ ÚNICO :-Do veículo constarão, obrigatóriamente, o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º:-O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da Ordem de até NCrz$100.000,00 (cem mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

ARTIGO 3º:-O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria